



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-269, DE 18 DE SETEMBRO DE 1969./

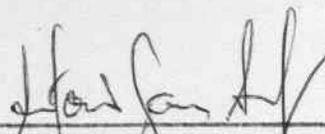
Dispõe sôbre o cedimento de préido em comodato e por tempo indeterminado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos têrmos do artigo 23, da Lei Estadual nº-9.842, de 19 de setembro de 1967, - sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara municipal em sua sessão de 17 de setembro de 1969, conforme resolução nº-38/69.

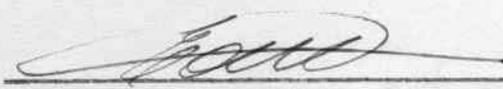
ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a - ceder em comodato, e por tempo indeterminado, ao Estado, o préidio nº-600, sito à Rua América, para o funcionamento da Caixa/Econômica do Estado de São Paulo, da Coletoria Estadual e Pôsto de Fiscalização Estadual.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 18 de setembro de 1969.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume.-


EUCLIDES GOMES GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL